

PORTARIA Nº 4.188/SIA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a petição de Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e)(1) do RBAC nº 154, Emenda nº 02, para o Aeroporto Internacional do Galeão (SBGL), localizado no Rio de Janeiro (RJ).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), Emenda nº 05, e no art. 15 da Instrução Normativa nº 107, de 21 de outubro de 2016,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício CARJ-CA-1383/2017-OPS (SEI nº 1103179), de 26 de setembro de 2017, que peticiona Nível Equivalente de Segurança Operacional, (NESO), ao item 154.217(e)(1) do RBAC nº 154, Emenda nº 02, ao Aeroporto Internacional do Galeão (SBGL), localizado no Rio de Janeiro (RJ), no que se refere à operação de aeronaves código "D" com envergadura de até 48 m na pista de táxi "B", no trecho entre as pistas de táxi "F" e "G";

Considerando o que consta do processo nº 00058.532003/2017-07,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme peticionado pela Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. - RioGaleão para o Aeroporto Internacional do Galeão (SBGL), localizado no Rio de Janeiro (RJ), Nível Equivalente de Segurança Operacional ao parágrafo 154.217(e)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), Emenda nº 02, devido à distância inferior ao requisito entre a pista de táxi "B" e um objeto, no trecho entre as pistas de táxi "F" e "G".

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional (NESO) aprovado nos termos do caput fica condicionado à execução das medidas adicionais propostas na referida petição, incluindo:

I - demarcação de sinalização horizontal de MAX SPAN de 48 (quarenta e oito) metros na pista de táxi BRAVO, trecho entre as pistas de táxi GOLF e FOX;

II - comunicar aos Comandos da ALA 11 e DTCEA-GL a operação de aeronaves com até 48 metros de envergadura na TWY BRAVO (trecho entre pistas de táxi GOLF e FOX);

III - monitoramento de aeronaves de até 48 metros na TWY BRAVO (trecho entre pistas de táxi GOLF e FOX) durante as primeiras 10 (dez) operações, após aprovação do NESO pela ANAC;

IV - apresentar nas reuniões de RST e CSO a proposta de NESO apresentada à ANAC para permitir

o taxiamento de aeronaves com até 48 (quarenta e oito) metros de envergadura na TWY BRAVO (trecho entre pistas de táxi GOLF e FOX);

V - providenciar a atualização dos *hot spots* da Carta ADC de SBGL;

VI - revisar o Manual de Operações do Aeródromo (MOPS) e encaminhar a versão atualizada à Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA, adequando-o à restrição operacional mitigadora dos riscos, onde se faça constar cópia da(s) publicação(ões) aeronáutica(s) com a divulgação das restrições em questão; e

VII - avaliar continuamente a eficácia das medidas adotadas, de forma a garantir a manutenção do NESO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA